



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



PROJETO DE LEI Nº 008 DE 2025

Autor: Vereador Pedro Gadelha

Ementa: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.307/2023, PARA DESTINAR 10% DAS VAGAS DO BOLSA AUXÍLIO E BOLSA ESTÁGIO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 2.307 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º

Parágrafo único. Ficam destinadas dez por cento das vagas disponibilizadas à pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bícudo Jardim, 24 de março de 2025.


Pedro Gadelha
Vereador

PROT N° 0489/25
Em, 31/03/2025
P1 JGP



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Casimiro de Abreu, destinando 10% das vagas dos programas Bolsa Estágio e Bolsa Auxílio para esse público. Essa medida visa garantir oportunidades equitativas e fomentar a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, inciso IV, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ademais, o artigo 227 assegura às crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito à profissionalização, garantindo meios para que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e adequado à sua condição especial de desenvolvimento.

Especificamente no que tange às pessoas com TEA, a Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-as como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. A inclusão no mercado de trabalho é um dos pilares dessa política, uma vez que propicia autonomia, independência econômica e melhoria na qualidade de vida desses indivíduos e de suas famílias.